A C Ó R D Ã O

TC-005383.989.24-1 (ref. TC-005064.989.18-9)
Autor(es): Wellington Carlos dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Wellington Carlos dos Santos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Ação de Revisão proposta em face de acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005064.989.18-9, com trânsito em julgado em 01/06/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e Alex Galanti Nilsen (OAB/SP nº 350.355).

EMENTA: AÇÃO. REVISÃO DE JULGADO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO COM EFICÁCIA SOBRE A PROVA PRODUZIDA. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator